

**Ilmo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a)**

**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025**

**Processo Administrativo n.º 23105.034436/2024-13**

**UASG 154039 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**

**M.S.A SERVIÇOS, COMÉRCIO E CONSERVAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Crispim Jaques Bias Fortes, 40, sala 202, Centro, CEP 36280-048 Carandaí – MG, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.514.886/0001-45, por meio de seu representante legal **MAGDO SÉRGIO DOS ANJOS**, brasileiro, solteiro, portador de Identidade nº M5703852 SSP-MG e CPF nº 820.085.316-00, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/2002 e 14.133/21, tempestivamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão de habilitação da licitante **PRESTA SERVICOS TECNICOS LTDA**, CNPJ **10.446.523/0001-10**, conforme passa a expor:

## **1. DOS FATOS**

### **1.1. IRREGULARIDADE NA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA**

Foi constatado que os documentos apresentados pela empresa mencionada foram assinados eletronicamente no dia 24/07/2025, data anterior à convocação formal da mesma para envio da documentação de habilitação no âmbito do presente pregão eletrônico.

Além disso, o conteúdo dos documentos apresenta a data de 25/07/2025, o que agrava ainda mais a situação, uma vez que revela incoerência cronológica e vício de formação dos documentos, assinados antes mesmo de sua formalização textual e antes da própria fase de habilitação.

### **1.2. DA FALTA DE INDICAÇÃO DE MARCA**

Conforme previsto no item 6.1.2 do Edital do certame em epígrafe, é obrigatória a indicação da marca dos itens ofertados pelos licitantes, no momento do envio das propostas eletrônicas:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. marca.

A empresa habilitada deixou de informar a marca dos itens ofertados, contrariando a exigência expressa do edital.

## **2. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS**

### **2.1 Quanto à documentação**

Ressalta-se que o participante não demonstrou o cuidado mínimo necessário ao lidar com documentação oficial, exigida em procedimento licitatório regido por princípios como:

Legalidade,

Publicidade,

Igualdade, e, sobretudo, responsabilidade com a veracidade e integridade das informações apresentadas.

A assinatura de documentos datados para o dia seguinte à assinatura, antes da convocação, indica desatenção grave, que compromete a credibilidade da proposta, além de levantar dúvidas quanto à lisura no cumprimento das obrigações editalícias.

Não se trata aqui de mero erro material, mas de falta de zelo com a elaboração dos documentos obrigatórios — situação que não deve ser relativizada em nome do formalismo moderado, pois afeta diretamente a transparência e a cronologia legal do processo licitatório.

### **2.1 Quanto à falta de indicação de marcas**

A exigência de preenchimento da marca no momento da proposta não se trata de mera formalidade, mas sim de condição indispensável para a adequada avaliação das ofertas e garantia da isonomia entre os participantes, permitindo, inclusive, a análise da compatibilidade técnica com as especificações do objeto licitado.

A ausência da marca fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º do Decreto nº 10.024/2019 e os princípios da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), além de comprometer a transparência e competitividade do certame.

## **3. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

1. Que seja feita verificação formal da irregularidade apontada em relação à documentação;
2. O **indeferimento da proposta que não atendeu ao item 6.1.2** do edital, por ausência da informação obrigatória da marca;
3. Constatada a violação das exigências do edital, seja a empresa devidamente **inabilitada do certame**;
4. O **encaminhamento à autoridade superior** para eventual **apuração disciplinar e responsabilização**, caso seja constatada infração grave.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente recurso visa **resguardar a integridade do processo licitatório**, assegurando a observância dos princípios da legalidade, Legalidade, publicidade, igualdade, e, sobretudo, responsabilidade, pilares da Administração Pública.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Carandaí/MG, 31 de julho de 2025.

---

Magdo Sérgio dos Anjos  
Titular Administrador